FLS. 001

Projeto de Lei nº 030 de 16 de maio de 2016.

"Altera a Lei Municipal nº 1.277 de 18 de outubro de 2013, que Dispõe sobre o Transporte Coletivo Municipal de Passageiros em Santo Antônio da Platina e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.277 de 18 de outubro de 2013.

Art. 2º - Fica incluído o art. 10-A na Lei Municipal nº 1.277 de 18 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio financeiro visando o custeio das isenções prevista no art. 10, desta Lei.
Parágrafo único. O reajuste do subsídio far-se-á de acordo com o reajuste da tarifa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de maio de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 030 DE 16 DE MAIO DE 2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a alteração de Lei Municipal nº 1277/2013, com vistas a possibilitar a concessão de subsídio financeiro à empresa concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo, com vistas a custear as gratuidades previstas no art. 10.

Segundo estudo feito pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA., contratada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e estudos do Transporte Público do Município de Santo Antônio da Platina, foi constatado que, no nosso município, 40 % dos usuários do transporte coletivo são contemplados pelas isenções.

Assim denota-se a alta relevância social e o interesse público da presente propositura, haja visto que o ônus dessas gratuidades não serão repassados aos usuários pagantes, bem como o subsídio irá propiciar melhora no transporte coletivo municipal, trazendo por conseguinte benefícios a todos os usuários do sistema, bem como a toda população Platinense.

Importante mencionar que o presente projeto insere-se no rol de medidas adotadas pelos entes federativos para propiciar a melhora, estimular o uso, bem como ofertar preço justo para a utilização do serviço de transporte público.

Certo de que a iniciativa atende ao interesse publico da nossa população, conto com a habitual atenção dos Nobres Vereadores e rogo celeridade a sua tramitação, ao tempo em que renovo os votos de estima e consideração.

Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 0569/2015

PROJETO DE LEI Nº 030/2016
SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.277/2013, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Municipal de Passageiros em Santo Antônio da Platina e dá outras providências.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 030/2016. Alteração da Lei Municipal nº. 1.277/2013.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2016 tem por objetivo dispor sobre alteração na Lei Municipal nº. 1.277/2013, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Municipal de Passageiros em Santo Antônio da Platina, com vistas a possibilitar a concessão de subsídio financeiro à empresa concessionária que venha a se sagrar vencedora em futuro processo licitatório, do transporte público coletivo municipal.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa: Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento; e Justificativa Técnica.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre alteração na Lei Municipal nº. 1.277/2013 que dispõe sobre o Transporte Coletivo Municipal de Passageiros em

Fls. 004

Santo Antônio da Platina, com vistas a possibilitar a concessão de subsídio financeiro à empresa concessionária que venha a se sagrar vencedora em futuro processo licitatório, do transporte público coletivo municipal.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal:

> ***Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*
> *V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

Encontra respaldo também de modo expresso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu art. 5º, incisos I e III e art. 53 *in verbis*:

> ***Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*
> *III – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local,incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;*

> ***Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

FLS. 005

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 030/2016 possui embasamento legal na Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 20 de maio de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

006

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

No sentido de atender ao que dispõe a Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR, esta Secretaria informa que quanto à alteração da Lei Municipal nº 1.277/13, a qual prevê que o Executivo Municipal poderá conceder subsídio financeiro à empresa concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal esta Secretaria entende que o subsídio visa a preservação do equilíbrio econômico–financeiro de um futuro contrato de concessão das linhas, além de atender ao interesse público da sociedade, a qual é usuária do transporte público e que sofre maior impacto no orçamento com esse tipo de gasto.

Segundo estudos feitos em campo pela empresa MARCHESINI E GAVA LTDA, a qual está elaborando juntamente com esta Secretaria o Plano de Mobilidade Urbana e estudos para implantação de Transporte Coletivo Urbano, chegou-se a um resultado de que 8.736 passageiros/mês utilizam o transporte público municipal, considerando-se as duas linhas (Aparecidinho – Vitória Régia / Platina – Centro) e que destes, 2.494 passageiros/mês são isentos conforme previsto no art. 10º da Lei Municipal 1.277/13.

Atualmente, o valor de tarifa cobrado é R$ 2,50. Essa secretaria analisando o estudo realizado pela empresa tem intenção de futuramente ampliar o sistema de transporte público do nosso município, o qual atualmente tem duas linhas passará de forma gradual e conforme necessidade a ter cinco linhas.

Adotando a média de usuários/linha que a utilizam no momento, a tarifa chegaria a um valor de R$ 4,46. Esse valor se torna muito caro para ser totalmente repassado a população e, caso o município se responsabilize com um subsídio no valor de R$ 5.241,95/linha/mês, operando com duas linhas, a tarifa para teto de licitação seria de R$ 3,00. Hoje, com essas duas linhas operando o subsídio total por mês seria de R$ 10.483,90, ou seja, R$5.241,95 por linha. O subsídio subiria de acordo com o aumento do número de linhas.

O subsídio ainda atrairia maior número de empresas para a disputa da concessão das linhas e poderíamos ter um valor ainda menor a ser cobrado de nossos munícipes. Sendo assim, esta Secretaria é totalmente favorável a adoção do subsídio pois entende ser algo de extrema importância para o bem comum de nossa população, a qual poderá utilizar um transporte seguro e de qualidade a um preço justo e acessível.

ORLANDO PIMENTEL
Secretário de Planejamento

FLS 007

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Subsídio para o Transporte Coletivo do município de Santo Antônio da Platina

GASINI – Projetos, Consultoria e Treinamentos
Rua Joaquim Mendes Sobrinho, 30 – Vl. Progresso - CEP 87080-025 – Maringá/PR
Tel./Fax: 44 3028 7767 / e-mail: gasini@gasini.com.br
www.gasini.com.br

1. Justificativa

Com base na Lei Federal Nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências, em seu art.9º, § 5º :

> Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.
>
> § 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o **deficit** originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

E ainda, de acordo com o Art.10, paragrafo único:

> Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme o estabelecido nos arts. 8o e 9o desta Lei.

O subsídio à empresa concessionária do serviço público de transporte visa a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, para atender ao interesse público da sociedade — usuária do transporte público. Ou seja, com a ampliação do sistema e utilizando como parâmetros a media de

usuários/linhas que utilizam atualmente a tarifa subiria para R$4,46, com o o subsidio teríamos uma tarifa para teto de licitação de R$3,00.

2. Características Operacionais do Sistema

O município de Santo Antônio da Platina opera atualmente com 2 linhas de transporte coletivo para atendimento da população – Linha Aparecidinho/Vitoria Regia e Linha Platina. Através de estudo realizado no segundo semestre de 2015, como parte integrante do Plano de Mobilidade do Município, identificou-se o carregamento atual do sistema através de pesquisas de carregamento (apresentadas em anexo).

A linha que realiza o trajeto Aparecidinha – Vitoria Regia, realiza por dia 8 saídas do Aparecidinha por dia, passando pelo centro e indo ate o Vitoria Regia e retornando. Essas saídas ocorrem as 07h00, 08h00, 10h00, 12h00, 13h45, 15h15, 17h00, 18h45.

Nos dias em que foram realizadas as pesquias, foram realizadas para essa linha 03 viagens das 8 programadas diariamente.

Na primeira viagem saindo as 07h00 do Aparecidinha foram identificados o embarque de 17 passageiros, no período das 11h00 saindo do Vitoria Regia foram identificados durante o trajeto o embarque de 32 passageiros e saindo as 18h15 do Vitoria Regia 22 embarques durante o trajeto.

Horário	Embarques realizados durante o trajeto
07h00	17
11h00	32
18h15	22

Através desses dados de carregamento, para efeito de parâmetros podemos definir como 24 passageiros o número médio de usuários embarcados por viagem.

A linha da Platina, realiza diariamente 04 viagens, seu ponto inicial ocorre no shopping Platina, localizado na Rua Floriano, com um total de 11 pontos de paradas até a chegada ao Distrito de Platina, e 8 pontos de parada no retorno, totalizando 19 pontos. Os horários de saída ocorrem as 07:00 – 11:30 – 15:00 – 18:15

Nessa linha foram realizadas pesquisas em três horários de saídas: as 07h00, as 11h10 e as 18h15, com os respectivos carregamentos de embarque ao longo do trajeto: 25 passageiros, 45 passageiros e 26 passageiros.

Horário	Embarques realizados durante o trajeto
07h00	25
11h10	45
18h15	26

Através desses dados de carregamento, para efeito de parâmetros podemos definir como 32 passageiros o número médio de usuários embarcados por viagem.

Através das pesquisas realizadas, identificou-se que em media 40 % dos usuários do sistema são passageiros não pagantes (idosos na maioria).

3. Estimativa de cálculo para o subsidio

Atualmente, o município realiza 12 viagens/dia com as duas linhas operantes no sistema, conforme apresentado anteriormente. Para efeito de calculo da planilha tarifaria, podemos definir que em media cada linha transporta 28 passageiros/viagem, resultando em 336 passageiros/dia/2 linhas do sistema atual.

Considerando que as viagens não ocorrem aos domingos teremos computados 26 dias/mês de operação do transporte publico, o que representa 8.736 passageiros/mês/2 linhas operantes.

Para efeito de projeção no sistema que será implantado, onde o atendimento ao município será realizado com a operação de mais 3 linhas, totalizando 05 linhas a serem implantadas de forma gradativa, podemos definir que por linha, transportamos em media 4.368 passageiros/linhas/mês.

Conforme citado anteriormente, aproximadamente 40% dos usuários do transporte coletivo são isentos de tarifa, o que representaria a base de calculo para o subsidio do município ao transporte de passageiros, considerando a tarifa atual:

Linhas	passageiros/ mês	passageiros/mês		tarifa	subsidio
		pagantes	Não pagantes		
1	4368	2621	1747	R$ 2,50	R$ 4.368,00
2	8736	5242	3494	R$ 2,50	R$ 8.736,00
3	13104	7862	5242	R$ 2,50	R$ 13.104,00
4	17472	10483	6989	R$ 2,50	R$ 17.472,00
5	21840	13104	8736	R$ 2,50	R$ 21.840,00

Se considerarmos a tarifa atualizada, elaborada através da planilha de cálculo GEIPOT, teríamos os seguintes valores de subsídio:

Linhas	passageiros/ mês	passageiros/mês		tarifa	subsidio
		pagantes	Não pagantes		
1	4368	2621	1747	R$ 3,0002	R$ 5.241,95
2	8736	5242	3494	R$ 3,0002	R$ 10.483,90
3	13104	7862	5242	R$ 3,0002	R$ 15.725,85
4	17472	10483	6989	R$ 3,0002	R$ 20.967,80
5	21840	13104	8736	R$ 3,0002	R$ 26.209,75

Eng. Bárbara A. Marchesini

ANEXO

1.0 PESQUISA DE CARREGAMENTO DA REDE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

1.1 CARACTERISTICAS DO SISTEMA

O município de Santo Antônio da Platina possui uma rede de Transporte Coletivo, composta por 2 linhas, sem a existência de um terminal central para integrações, possuindo uma tarifa de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

REDE DE TRANSPORTE COLETIVO



ROTA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	
Linha 02	- PLATINA

Figura 1: Linhas do Transporte Coletivo Urbano

Conforme a figura 1, nota-se que as duas linhas existentes atualmente na cidade de Santo Antônio da Platina não atende todas as regiões da mesma.

A linha 01 é classificada como diametral , interligando dois bairros passando pela área central.
A linha 2 liga a parte central do município ao distrito de Platina, sendo este a uma distância considerável do município.
A seguir apresentaremos uma analise individual das linhas de transporte coletivo do município bem como as pesquisas de carregamento realizada.

1.2.1 Linha 01

A linha 01 – APARECIDINHO / CENTRO / VITÓRIA RÉGIA, que é classifica como uma linha DIAMETRAL, tem o seu inicio no Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira (APARECIDINHO), com um total de 12 pontos de parada até a chegada ao Conjunto Habitacional Vitória Régia, e 19 pontos de parada no retorno, totalizando 31 pontos, o que por muitas vezes observado durante o percurso, não é de fácil identificação, principalmente em vias locais, forçando o motorista a fazer paradas onde não é considerado ponto pelo mesmo.

Alguns fatores são determinantes para que o transporte publico funcione de forma a garantir uma maior qualidade e principalmente segurança aos usuários do mesmo, sendo constatado no trajeto da linha 01 algumas situações que não favorecem essa situação.

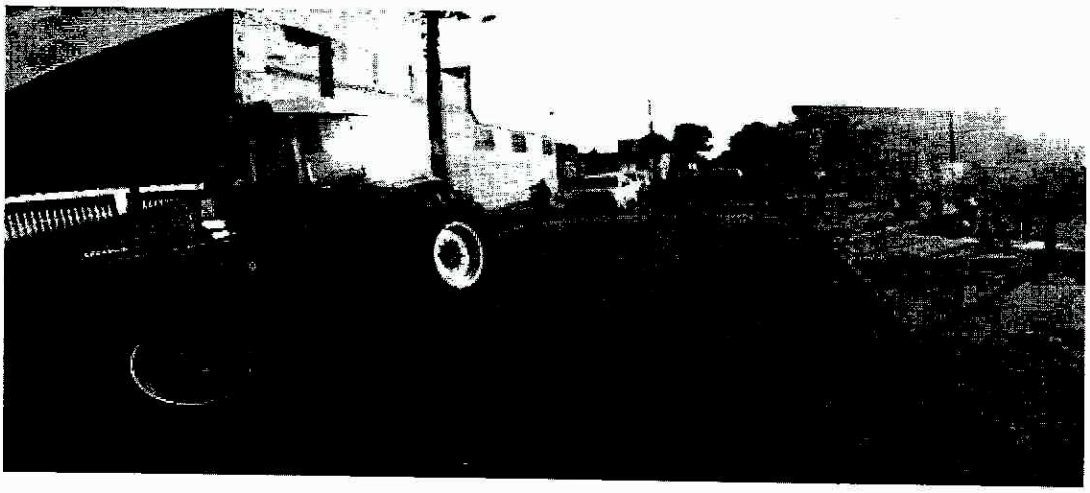


Figura 2: Máquina Rural estacionada na via pública

Nota-se na figura 02, localizado na rua Clemente José de Carvalho, no Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira (Aparecidinho), que a máquina em questão, ocupa um grande espaço na via, prejudicando o fluxo de veículos e principalmente do transporte coletivo, sendo o motorista do mesmo, conforme observando durante o levantamento, trafegar lentamente para desviar de situações como mencionado acima.



Figura 3: Veículos estacionados impedindo o fluxo do transporte coletivo



Figura 4: Veículos estacionados impedindo o fluxo do transporte coletivo

Conforme mostra a figura 3, em local situado a aproximadamente 100 metros do local da figura 02, na rua Clemente José de Carvalho, e a figura 4, localizado no Conjunto Habitacional Vitória Régia, veículos utilizam os dois lados da rua como estacionamento, impedindo claramente a passagem do transporte coletivo, sendo necessário, conforme observado durante o trajeto, a retirada de um dos veículos para continuação do trajeto por parte do coletivo, acarretando inúmeros problemas devido a falta de sinalização adequada para o local, como o prolongamento no tempo de percurso, tornando o cumprimento dos horários estabelecidos cada vez mais difíceis.

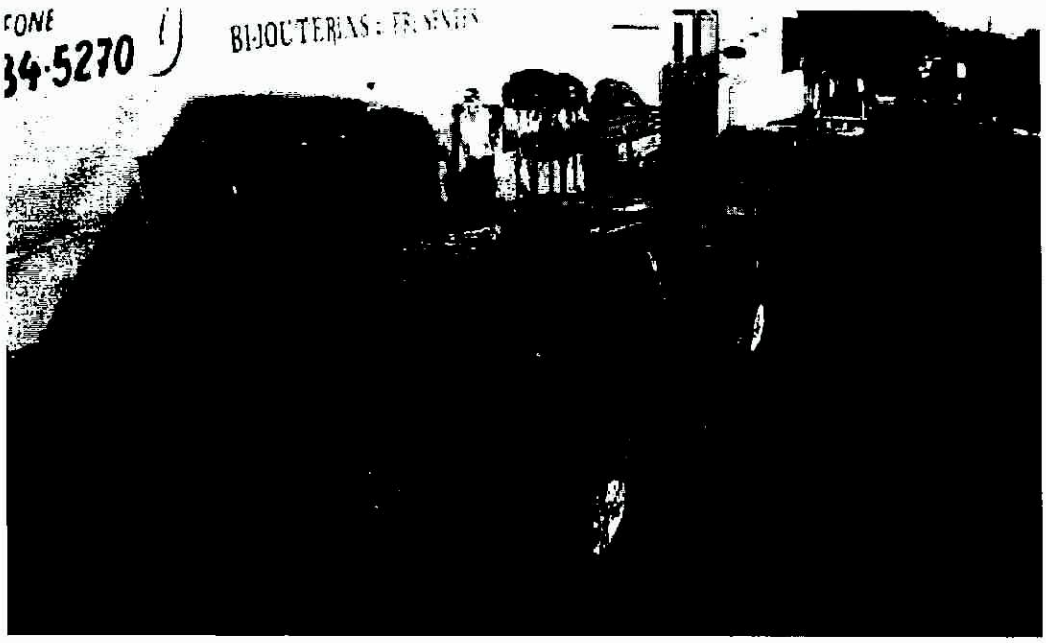


Figura 5: Veículos estacionados impedindo a conversão do transporte coletivo

Em imagem originada de dentro do transporte coletivo (figura 5), é de fácil percepção o conflito que existe em relação a conversão do mesmo, principalmente na área central, onde o fluxo de veículos é mais intenso, o que ocasiona transtornos ao motorista e passageiros, além do risco de danos materiais aos veículos. A proibição de estacionamento próximo a esquinas onde o transporte coletivo trafega é de extrema importância tanto para a fluidez do transito quanto para a segurança dos usuários.



figura 6: Veículo estacionado em local proibido (RUA MARECHAL DEODORO)

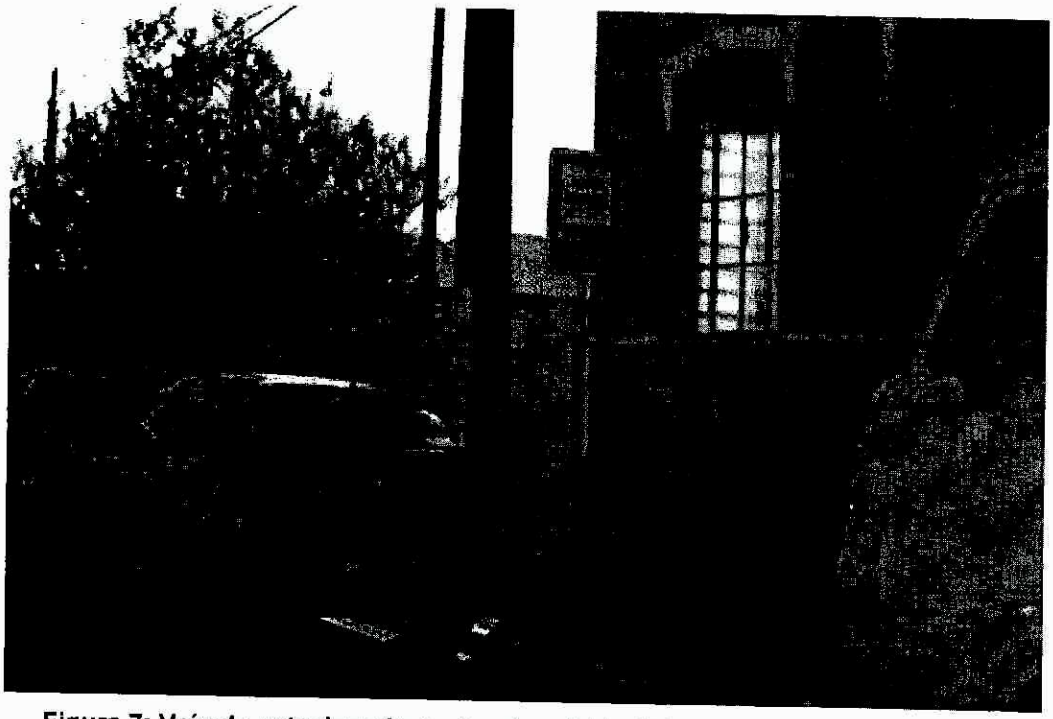


Figura 7: Veículo estacionado em local proibido (RUA MARECHAL DEODORO)



Figura 8: Veículo estacionado em local proibido (RUA RUY BARBOSA)

O desrespeito por partes de motoristas é constante na cidade de Santo Antônio da Platina, principalmente em relação as vagas exclusivas e pontos de parada do transporte coletivo, onde esse facilita o embarque e desembarque de passageiros, não obstruindo o transito em situações como esta. As figuras 6, 7 e 8 mostram claramente motoristas ocupando os referidos locais, sendo assim, segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no item Capítulo XV das Infrações, define:

> Art. 181. Estacionar o veículo: XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:
> Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;

A falta de fiscalização e aplicação de multas em casos como este aumente o índice de infrações cometidas na cidade, o que prejudica a todos os usuários que transitam nas vias, seja motoristas ou pedestres.

Durante o trajeto do transporte coletivo foi observado a dificuldade que o motorista encontra para realizar embarque e desembarque com conforto e segurança para os usuários, ocorrendo a necessidade de realizar as paradas no meio da via ou próximos a carros estacionados, aumentando o risco de acidentes.

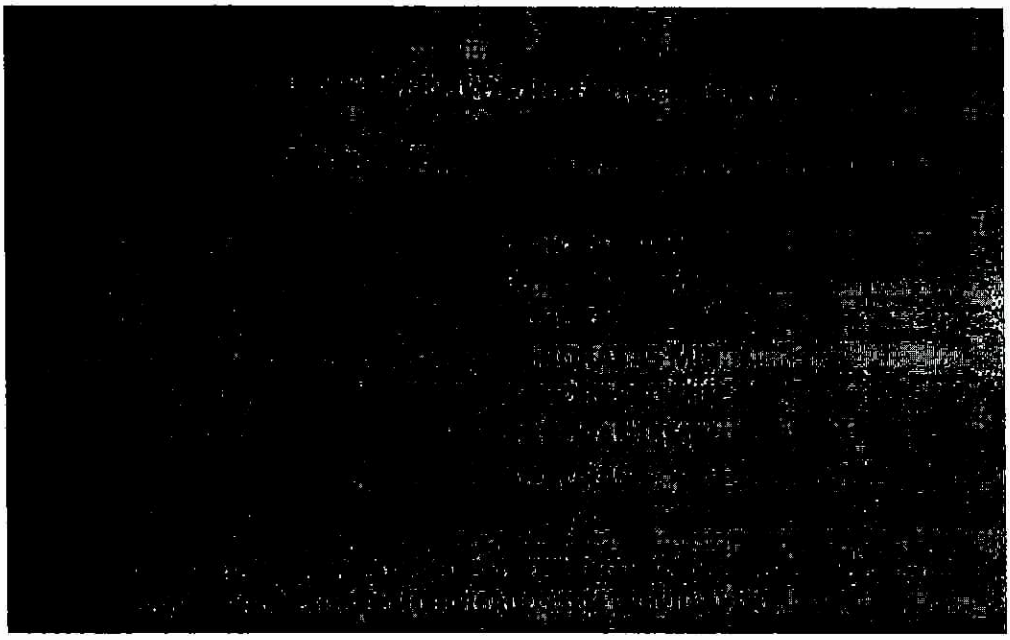


figura 9: Tabela de Horários – Linha 01

Em relação ao tempo de percurso da linha 01, observou-se durante o levantamento um tempo médio de 30 minutos do Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira até o Conjunto Habitacional Vitória Régia, sendo os imprevistos mencionados acima uma variável importante para o aumento do referido tempo. Conforme especificado na figura 9, o trajeto é realizado 8 vezes ao dia, variando o tempo de espera nos pontos finais do mesmo, podendo ser de 15 a 30 minutos, excetuando o primeiro horário (7 horas).

Verificou-se que o horário esta exposto somente no Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira, sendo possível o acesso ao mesmo no minimercado localizado no Conjunto Habitacional Vitória Régia. No interior do transporte coletivo e nos pontos de parada não foi encontrado horários para auxiliar o usuário, dificultando o acesso do mesmo, principalmente dos passageiros que não são usuários frequentes.

A dificuldade do usuário é ampliada devido também a falta de marcação dos pontos, com estacas e/ou abrigos que indiquem parada de ônibus, sendo o referido abrigo uma proteção contra o sol ou chuvas por exemplo, trazendo um maior conforto e segurança para o usuário. Observou-se que os próprios motoristas do transporte coletivo não identificam todos os pontos por falta da marcação dos mesmos, o que torna comum o habito do passageiro indicar ao motorista onde ele quer fazer o desembarque, o que não ocorreria se todos os pontos da cidade tivessem marcação adequada, tornando o trajeto ordenado, com paradas apenas em pontos devidamente sinalizados. Os pontos da área central possui placas indicando "Parada de Ônibus" (figura 10), sendo esta a única indicação dos mesmos na cidade.



Figura 10: Placa Parada de ônibus

Os pontos de maior embarque e desembarque, concentram-se nas proximidades do Conjunto Habitacional Aparecido Augusto de Oliveira e na área central do município, mais especificamente na Rua Marechal Deodoro e no shopping Platina, localizado na Rua Floriano Peixoto. O desembarque também ocorre em ruas que dão acesso a outros bairros da cidade, onde o transporte público não atende, como a Rua Antônio Castro Vilas Boas, próximo ao Jardim São Pedro, e na PR – 439, nas proximidades do Jardim Bela Vista, sendo a pesquisa realizada em três horários diferentes, com um carregamento máximo de 12 pessoas no veiculo, conforme especificado abaixo:

Linha 01 - APARECIDINHO/CENTRO/VITÓRIA RÉGIA
07:00 - 08:00

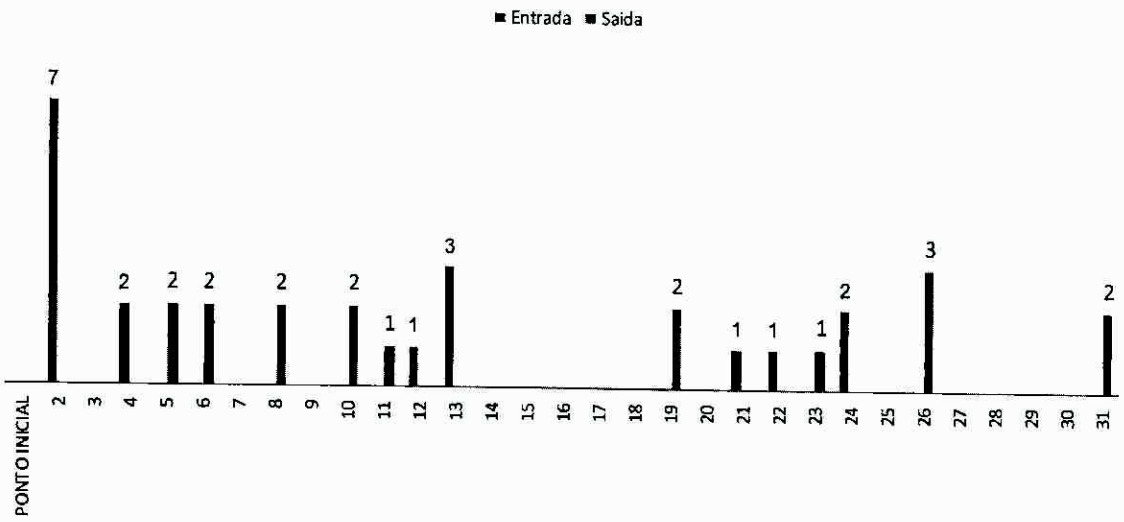


Figura 11: Carregamento Linha 01 – 07:00 – 08:00

Linha 01 - APARECIDINHO/CENTRO/VITÓRIA RÉGIA
11:00 - 12:30

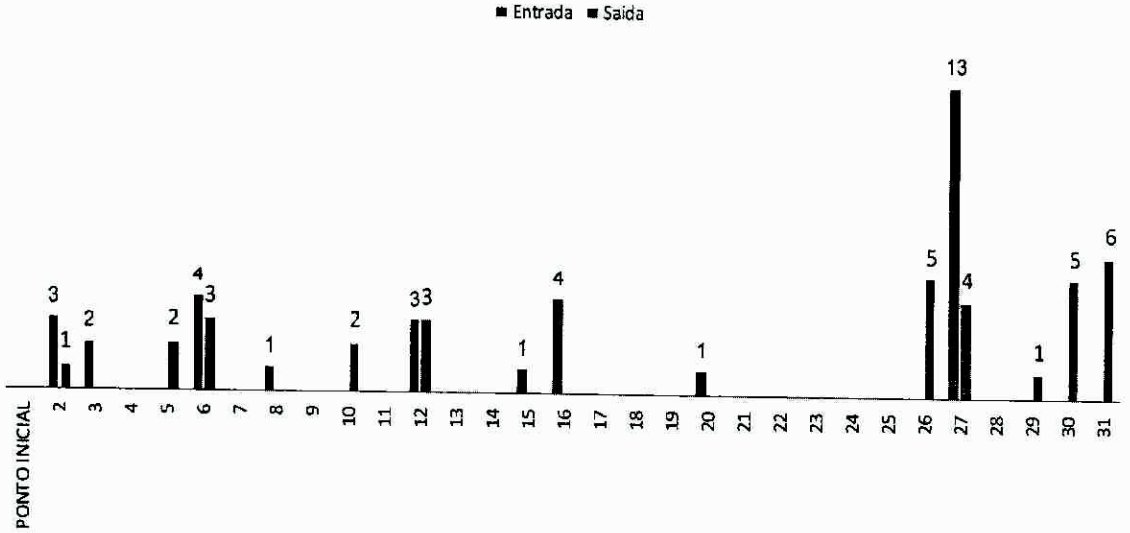


Figura 12: Carregamento da Linha 01 – 11:00 – 12:30

Linha 01 - APARECIDINHO/CENTRO/VITÓRIA RÉGIA
18:15 - 19:10

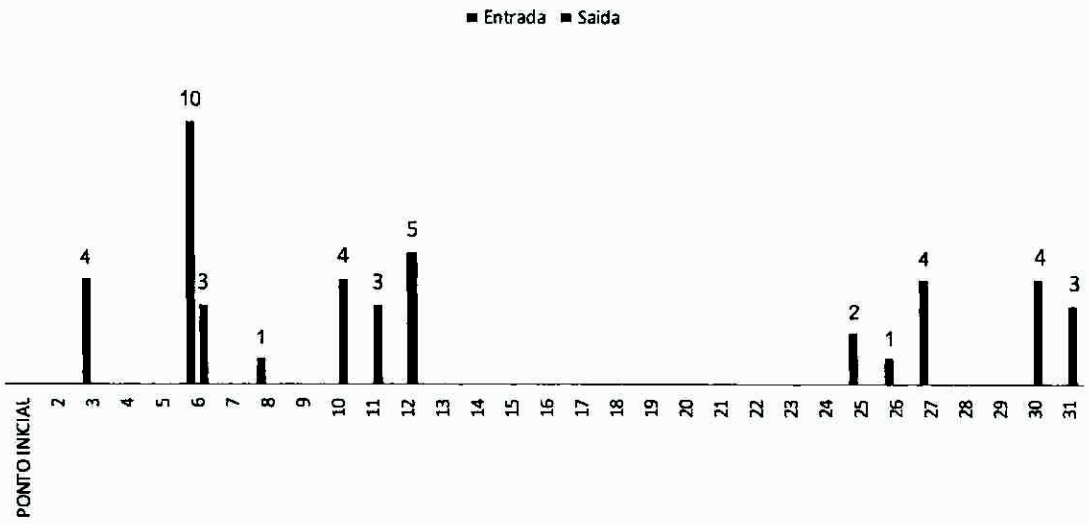


Figura 13: Carregamento da Linha 01 – 18:15 – 19:10



Figura 14: Trajeto e Carregamento Linha 01

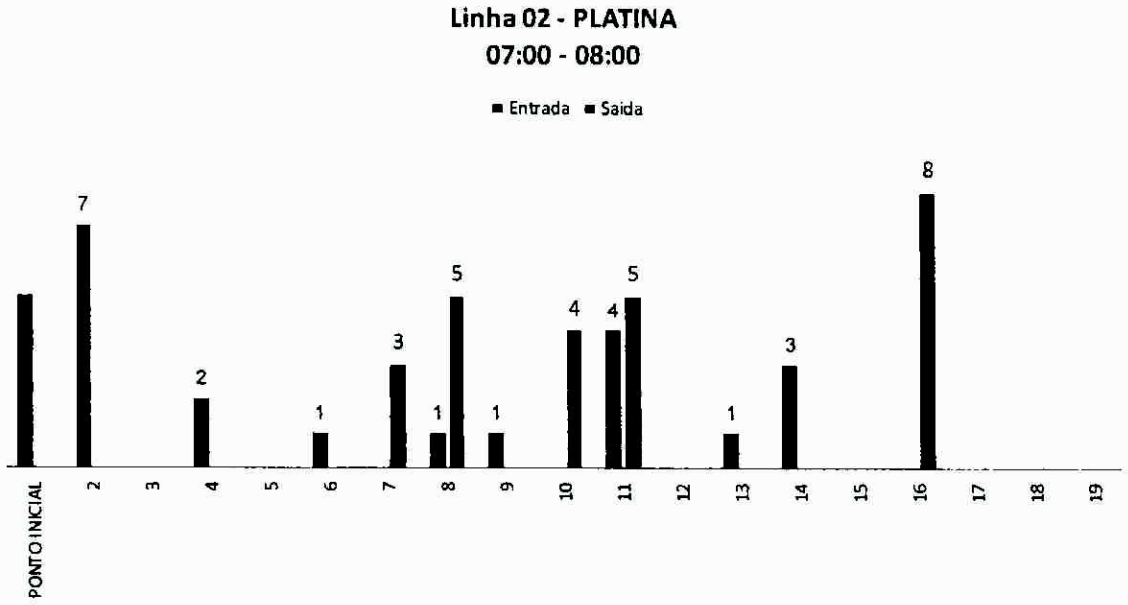


Figura 15: Carregamento Linha 02 – 07:00 – 08:00

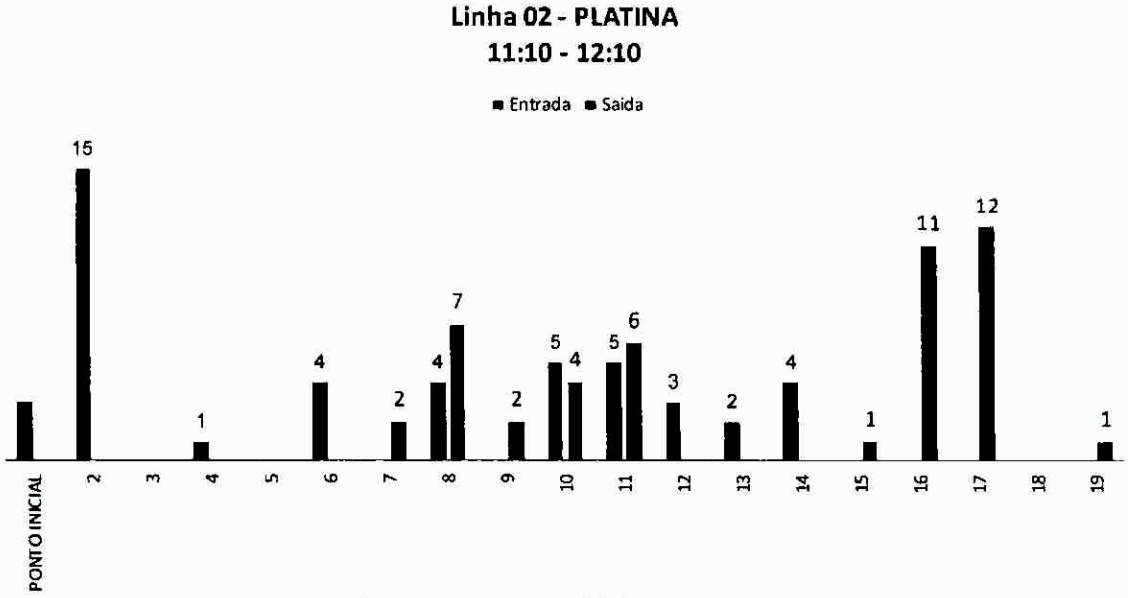


Figura 16: Carregamento Linha 02 – 11:10 – 12:10

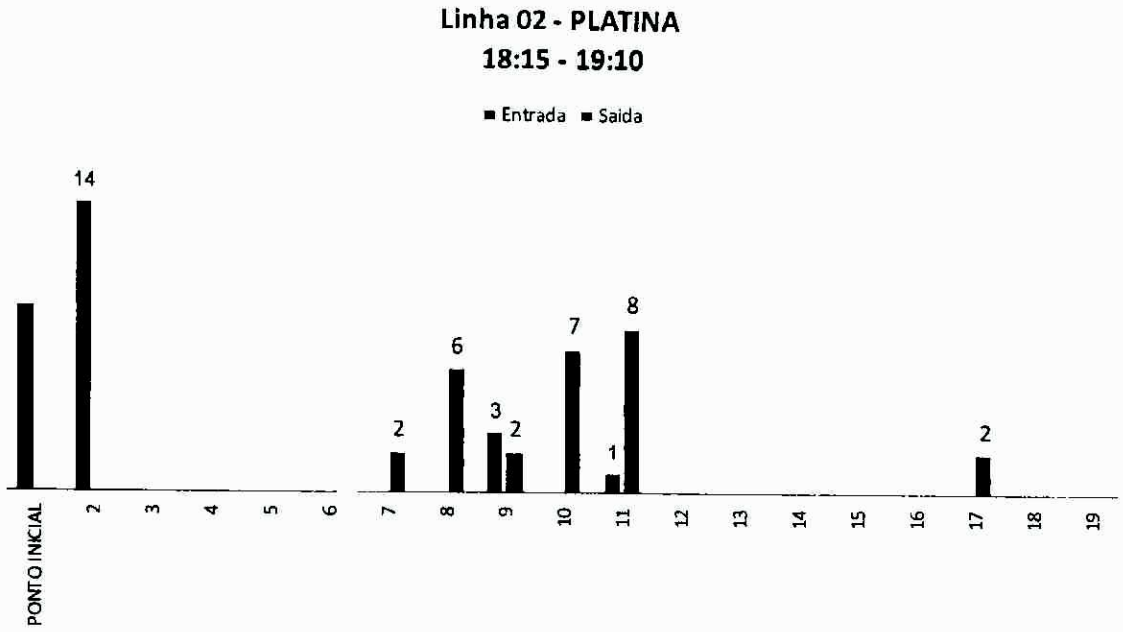


Figura 17: Carregamento Linha 02 – 18:15 – 19:10

Os maiores pontos de embarque e desembarque, concentram-se na área central do município e no distrito de Platina, conforme especificado nas figuras 15, 16, 17, onde fica claro que em ruas mais afastadas da área central, como a Rua Coronel Rodrigues do Prado, no sentido centro – Platina e na Rua Dom Pedro II , no sentido Platina – Centro, o fluxo de passageiros para embarque e desembarque é nulo.



Figura 18: Trajeto e Carregamento Linha 02